



**CENTRO DE HUMANIDADES - CAMPUS - III
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
COORDENAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO EM HISTÓRIA CULTURAL
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM HISTÓRIA CULTURAL**

EURICLEIDE NICÁCIO FLORO

A HOMOAFETIVIDADE: ENTRE O AFETO E A LEI

**GUARABIRA-PB
2012**

EURICLEIDE NICÁCIO FLORO

A HOMOAFETIVIDADE: ENTRE O AFETO E A LEI

Monografia apresentada a Coordenação do Curso de Especialização em História Cultural da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB – Campus III, em cumprimento as exigências para obtenção do Grau de Especialista em História Cultural, sob orientação da Prof^a Dr^a. Elisa Mariana de Medeiros Nóbrega.

**GUARABIRA-PB
2012**

EURICLEIDE NICÁCIO FLORO

A HOMOAFETIVIDADE: ENTRE O AFETO E A LEI

Aprovada em: 12/06/2012

BANCA EXAMINADORA:

Elisa Mariana de Medeiros Nóbrega

Prof.^a Elisa Mariana de Medeiros Nóbrega
Departamento de História – Campus – III – UEPB
(Orientadora)

Waldeci Ferreira Chagas

Prof. Dr. Waldeci Ferreira Chagas
Departamento de História – Campus – III – UEPB
(Examinador)

Marisa Tayra Teruya

Prof.^a Dra. Marisa Tayra Teruya
Departamento de História – Campus – III – UEPB
(Examinadora)

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA SETORIAL DE
GUARABIRA/UEPB

F632h

Floro, Euricleide Nicácio

A homoafetividade: entre a afeto e a lei / Euricleide
Nicácio Floro. – Guarabira: UEPB, 2012.

42f.:il.,Color.

Monografia (Especialização em História Cultural) –
Universidade Estadual da Paraíba.

“Orientação Prof^a. Dr^a. Elisa Mariana da Medeiros
Nóbrega”.

1. União Estável 2. Homossexualidade 3. Família

I. Título.

22.ed. CDD 347

AGRADECIMENTOS

A todos os professores que contribuíram para minha formação ao longo desta Especialização, entre os quais Waldeci Ferreira Chagas, Marisa Tayra Teruya, Edna Nóbrega, entre outros.

A Prof^a Dr^a. Elisa Mariana de Medeiros Nóbrega pela dedicação e empenho, sempre me auxiliando e orientando a elaboração deste projeto.

Aos meus pais Antônio Floro e Josefa Floro, que sempre me incentivam a estudar e a buscar meus objetivos apesar das dificuldades.

A minha irmã Edivânia Floro pela dedicação e cuidados que sempre dispensou a mim.

A Gerson Ricardo pelo carinho e dedicação.

A Deus que sempre me deu forças para continuar em busca do conhecimento.

**Abriu minha visão o jeito que o amor
Tocando o pé no chão alcança as estrelas.
Tem poder de mover as montanhas.
Quando quer acontecer, derruba as barreiras.
Para o amor não existe fronteiras...
Chamou minha atenção a força do amor...
A gente não pode impedir Se a vida cansou de ensinar.
Sei que o amor nos dá asa, Mas volta pra casa.
(Cleber Horsth / Ronaldo Bastos)**

RESUMO

Este trabalho objetiva problematizar a construção da identidade coletiva do Movimento Homossexual no Brasil, da década de 1980 do século XX aos dias atuais, considerando principalmente a luta do movimento em favor da cidadania gay, ou seja, da luta por direitos civis, despatologização da homossexualidade, livre orientação sexual, entre outras. Ainda neste contexto, discuto o recente reconhecimento da união homoafetiva, lançando um breve olhar sobre o processo histórico de luta do Movimento Homossexual no Brasil em favor do reconhecimento dessas uniões pelo Poder Judiciário, bem como a quase impossibilidade de conversão em casamento. Com efeito, lanço olhar sobre essas questões a partir de histórias vividas por casais gays, e assim, analiso alguns documentos legais que tratam do assunto, como a Constituição Federal de 1988, o Código Civil etc. Para tanto, dialogo metodologicamente com Maria Berenice Dias, Enézio de Deus, Regina Facchini entre outros, bem como com jurisprudências, reportagens de revistas, blogs e sites da internet.

PALAVRAS-CHAVE: Homossexualidade, União Estável, Família.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO I.....	11
O MHB E A CONQUISTA DE DIREITOS: POLÍTICAS PÚBLICAS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA HOMOSSEXUAL	11
CAPÍTULO II	24
FAMÍLIA HOMOSSEXUAL: UNIÃO HOMOAFETIVA, O AFETO E A LEI.....	24
“FELIZES PARA SEMPRE”	26
UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA? SIM. CASAMENTO HOMOAFETIVO? NÃO.....	33
CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
REFERÊNCIAS	40

INTRODUÇÃO

Este trabalho é fruto da indignação. Indignação de uma historiadora que não mais suporta ver rotineiramente nos noticiários nacionais, crimes decorrentes da intolerância de alguns devido à orientação sexual de outros, e da necessidade de parte da sociedade de padronizar, de impor uma heteronormatividade que não contempla a todos (as). O que importa realmente não é a busca da felicidade? O que explicaria a necessidade de padronizar tudo em volta, se na verdade a beleza da vida é a diversidade.

Contudo, discutir acerca de direitos e da cidadania homoafetiva, significa talvez transgredir a ordem homogênea, desconfiando de regimes discursivos que, mesmo instituídos historicamente, se pautam pela vivência da exclusão. Quero na verdade contribuir de alguma forma com a discussão sobre o assunto, compreendendo, problematizando e historicizando, para talvez modificar um pouco o entendimento construído ao longo do tempo por grande parte da sociedade brasileira, tida ainda como conservadora, acerca de tais questões, que se encontram a minha volta, e que vejo na minha prática jurídica cotidiana como estagiária do Ministério Público do Estado da Paraíba, na Comarca de Guarabira.

Assim, entendo minha formação acadêmica interdisciplinar como sendo mais um subsídio que me possibilita um diálogo entre as áreas do Direito e da História, as quais me permitem mais uma leitura, entre tantas possíveis, da militância homossexual em favor da despatologização da homossexualidade, da livre orientação sexual, da efetivação de direitos civis, entre outros.

Sendo assim, tento construir outro olhar histórico, no que se refere à discriminação/exclusão enraizada na sociedade brasileira, ou seja, considerando a negação de direitos aos pares do mesmo sexo, bem como compreender a construção dos direitos homoafetivos, enfatizando, sobre tudo a união estável entre casais homossexuais.

Para tanto, dialogo com autores como Regina Facchini, que trata do Movimento Homossexual Brasileiro e a construção de uma identidade coletiva nos anos 1990, bem como com Stuart Hall, Enézio de Deus, Glauber Moreno Talavera, Luiz Mott, João Silvério Trevisan, James Green, Silvio de Salvo Venosa, Maria Berenice Dias, entre outros, que me possibilitaram melhor compreensão de como se estruturou o Movimento Gay no Brasil.

No primeiro capítulo trato do Movimento Homossexual Brasileiro, sua construção e nuances, incluindo formação/construção da identidade do homossexual militante, e de como a sociedade vê esse amor, que agora, “ousa dizer o nome”.

Faço uma leitura de como emergiu a luta a favor da cidadania gay, considerando desde a década de 1980 do século XX aos dias atuais, ou seja, traço a trajetória histórica desde quando a homossexualidade era considerada doença, até o surgimento da AIDS considerada então, como “peste gay”, o surgimento de novos espaços de sociabilidade gay, o boom das paradas gays, considerada atualmente o maior movimento cívico do país, o preconceito e a discriminação contra os pares afetivos, que gera inúmeros tipos de violências, refletidas nos inúmeros assassinatos de homossexuais, presentes nas estatísticas, que colocam o Brasil como líder do ranking mundial em número de homicídios de gays, lésbicas e travestis.

No segundo capítulo, intitulado, Família homossexual: União Homoafetiva, entre o Afeto e a Lei, discuto acerca de alguns direitos alcançados pelo Movimento Gay, enfatizando principalmente o reconhecimento da união homoafetiva pelo Supremo Tribunal Federal, através de julgamento ocorrido neste ano de 2012.

Discuto ainda, como se deu o processo histórico de luta até o reconhecimento, como o Poder Judiciário tratava tais uniões anteriormente, e como passou a tratá-las atualmente, ou seja, qual o entendimento construído a partir de então, quais os discursos, bem como, a questão do não reconhecimento das uniões homoafetivas como entidades familiares pelo Direito, e a quase impossibilidade de conversão da união homoafetiva em casamento, só vista, até agora, em decisões pioneiras como ocorreu no Estado do Rio Grande do Sul.

Para tanto, dialogo metodologicamente com jurisprudências, documentos legais, entre os quais a Constituição Federal de 1988, bem como com revistas, sites, blogs da internet, como também com autores como Maria Berenice Dias, jurista e defensora dos direitos homoafetivos, Énézio de Deus, Delton Croce, entre outros.

Sendo assim, espero que os questionamentos e análises formuladas neste trabalho possam vir a contribuir com as discussões sobre a problemática homoafetiva no Brasil.

CAPÍTULO I

O MHB E A CONQUISTA DE DIREITOS: POLÍTICAS PÚBLICAS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA HOMOSSEXUAL

Em 16 de março de 2011, às 08h00min, após assistir um Júri Popular de um crime de homicídio, na cidade Alegre/PB, algo me chamou a atenção. O acusado, réu confesso, que atendia pelo nome de Bianca¹, afirmou que havia matado a vítima a facadas, e que entre ambos havia uma rixa antiga, pois, desde que o mesmo assumiu sua orientação sexual, isto é, assumiu sua (homo) sexualidade, vinha sofrendo com agressões por parte da vítima, tendo o matado para não morrer.

Observei, analisando o processo, que todas as testemunhas tanto da acusação quanto da defesa, afirmaram ter conhecimento de que o acusado era homossexual, bem como afirmaram que a briga entre ambos iniciou em frente à delegacia.

Ao ser interrogado no dia do Júri, o acusado afirmou que a briga realmente havia iniciado em frente à delegacia, e que a polícia local não havia tomado nenhuma providência, já que se tratava de briga de “viadinhos”². Durante todo o Júri, a defesa além de alegar legítima defesa, enfatizou o preconceito sofrido pelo réu decorrente de sua orientação sexual, conseguindo, assim sua absolvição.

Essa é uma história real que tive a oportunidade de acompanhar, e que suscitou inúmeros questionamentos, entre os quais, como explicar que em pleno século XXI, em que mais se fala em alteridade e diversidade, situações como essa, que não são casos isolados, ainda continuam ocorrendo, contradizendo milhões de pessoas que a cada ano levantam a bandeira cor de rosa nas “Paradas Gay” país a fora.

Até que ponto as instituições que fazem parte do Estado continuam se omitindo diante de situações que envolvam homossexuais? Afinal de contas, a briga de “viadinhos” gerou um homicídio, como mais de 260 denunciados pelo Grupo Gay da Bahia - GGB no ano de 2010, considerado infelizmente como um recorde histórico, e mais de 240 em 2011. Porque o Estado continua se omitindo, sem implementar políticas públicas mais

¹Apesar do Júri Popular, ser público, optei por alterar o nome do réu para Bianca e da cidade, por tratar-se de uma cidade pequena, aqui do Estado, onde todos se conhecem, e para evitar que o então réu do caso relatado, possa de alguma forma sofrer algum preconceito, apesar do processo ser público.

²O termo está escrito com “i” e não com “e”, como deveria ser, tendo em vista que, dessa forma aproximo o leitor da representação construída historicamente no cotidiano sobre os homossexuais, além de que foi dessa forma que foi dito no Tribunal do Júri.

consistentes para homossexuais, mesmo diante destes fatos? Os direitos civis dos pares afetivos são respeitados?

São muitos os questionamentos, todavia neste trabalho, analiso alguns direitos construídos pelo Movimento Homossexual Brasileiro ao longo de anos de luta, mais precisamente direito de conjugalidade homoafetiva, a partir da década de 1980 do século XX aos dias atuais, considerando os diferentes marcos históricos e as conquistas alcançadas pela militância deste mesmo Movimento Homossexual Brasileiro.

É importante destacar, que não considero que a construção/efetivação de direitos dos pares afetivos, apenas como fruto da militância homossexual, excluindo assim, a importância de outras categorias sociais que também fizeram parte desse processo histórico, mas aqui trato apenas da importância da militância homossexual na luta pela cidadania gay.

Vale ressaltar, ainda, que não tenho a pretensão de esgotar a discussão sobre o tema, mas sim fazer uma releitura histórica acerca de alguns direitos já conquistados pelo Movimento Homossexual Brasileiro e outros ainda pleiteados, entendendo essas conquistas como fruto de muita batalha deste mesmo Movimento, muitas vezes sem a anuência da sociedade civil, e não como algo dado, como uma benesse, a partir da análise das fontes. Entre as quais, as obras de autores como Regina Facchini, Stuart Hall, Enézio de Deus, Glauber Moreno Talavera, Luiz Mott, João Silvério Trevisan, James Green, Silvio de Salvo Venosa, Maria Berenice Dias, entre outros.

Assim, dialogo metodologicamente com jurisprudências, documentos legais, entre os quais a Constituição Federal de 1988, bem como, revistas, sites, blogs da internet, como também com autores como Maria Berenice Dias, jurista e defensora dos direitos homoafetivos, Enézio de Deus, Delton Croce, numa busca de uma narração completa, recontando a história, como afirma Thierry, apud Stephen Bann:

As pessoas disseram que a meta do historiador era recontar e não provar; eu não sei, mas estou certo de que em história, o melhor tipo de prova, o mais capaz de impressionar e convencer todas as mentes, que permite a menor desconfiança e deixa as menores dúvidas, é a narração completa³.

Analiso conjugalidade homoafetiva a luz do Direito, por considerar o Direito como um produto cultural, que é construído a partir da memória histórica, das representações,

³BANN, Stephen. **As invenções da História: ensaios sobre a representação do passado**. Tradução de Flávia Villas Boas. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1994, p. 58.

das lutas, dos anseios da sociedade, ou seja, é construído pela mesma, ao mesmo tempo, que também a produz, estando dessa forma, inserido no âmbito da História Cultural. Georges Duby⁴, apud Barros, nos ensina a compreender esse campo historiográfico, ao estabelecer que a História Cultural estudara dentro de um contexto social “os mecanismos de produção dos objetos culturais”, objetos entendidos no sentido amplo, de qualquer objeto cultural, qualquer produção humana.

Além disso, percebo que a exemplo de outros movimentos sociais entre os quais, o movimento negro, e de mulheres etc., que conseguiram conquistar direitos, tendo atualmente inúmeras políticas públicas, consideradas na visão de Stuart Hall como responsáveis pela crise de identidade pós-moderna ao promoverem o diálogo com outros Movimentos, afirmando assim sua própria identidade, o Movimento Homossexual também estava construindo essa identidade militante apelando para a identidade de seus seguidores:

Cada movimento apelava para a identidade social de seus sustentadores. Assim, o feminismo apelava às mulheres, a política sexual aos gays e lésbicas, as lutas raciais aos negros, o movimento antibelicista aos pacifistas, e assim por diante. Isso constitui o nascimento histórico do que veio a ser conhecido como a política de identidade- uma identidade para cada movimento⁵.

Contudo, as políticas públicas e os direitos voltados para os homossexuais, não representam um grande número, como em outros movimentos, apesar das chamadas “minorias sexuais” serem consideradas um dos segmentos sociais mais vulneráveis e discriminados, poucas ainda são as políticas implementadas para os amantes do mesmo sexo, não obstante anos de militância política do Movimento. Portanto, um primeiro questionamento surge – como emerge historicamente no Brasil o invento na luta a favor da cidadania gay⁶?

Em 1975 emerge no Brasil o Movimento de Libertação Homossexual, influenciado pelo movimento Norte Americano e Argentino, do qual participavam artistas, intelectuais, exilados da ditadura militar que traziam consigo inquietações acerca da sexualidade e dos papéis de gênero debatidos internacionalmente, fazendo com que os debates sobre a

⁴BARROS, José D' Assunção. **O campo da história: especialidades e abordagens**. 6. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009, pág. 58.

⁵HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução de Tomás Tadeu da Silva, Guacira Lopes Louro, 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2011, p.45.

⁶A Literatura Homossexual utiliza o tanto o termo “gay”, como “guei”, mais aportuguesado aproximando-se da realidade brasileira. Contudo optei por utilizar o termo gay, como no léxico do inglês, que é sinônimo de alegre, porque o termo tem maior utilização pelo Movimento Homossexual, é o que é veiculado na mídia, em cartazes, jornais, revistas, sites e blogs de internet, tendo assim, maior visibilidade.

homossexualidade viessem à tona, seguidos de ações políticas voltadas a libertação e visibilidade do grupo gay, e críticas a heterossexualização da sociedade.

Durante os anos 1980 a epidemia da AIDS, considera então, como “doença de gay” ou “peste gay”, deu maior visibilidade aos amantes do mesmo sexo, possibilitando o crescimento dos estudos sobre a homossexualidade, e modificando a noção hegemônica existente durante muito tempo sobre os homossexuais, ou seja, a homossexualidade marginalizada e considerada doença pelo discurso médico sob a denominação de homossexualismo.

A partir da visibilidade gerada pelo HIV, o discurso foi deslocado da identidade homossexual para a prática do ato sexual em si, começando a modificar o discurso sobre a homossexualidade. Concordo com Trevisan quando fala sobre o impacto positivo da epidemia da AIDS para a visibilidade social da homossexualidade, pois a mesma proporcionou maior discussão sobre a questão da sexualidade, encabeçadas pelas escolas, pela mídia, pela família etc., ou seja, o medo provocado pelo HIV teve seu aspecto positivo:

Em tom lamentoso, muita gente ainda pensa que a Aids destroçou em alguns poucos anos tudo aquilo que os homossexuais levaram décadas para conquistar, no mundo atual- seja em espaços geográficos opressivos, como os guetos, seja em espaços interiores rarefeitos pela auto-rejeição da sexualidade. Tal afirmação trás implícita à crença de que a Aids funcionou como um apocalipse e, por outro lado, que antes dela tínhamos atingido uma fase de real liberação da sexualidade, nos anos de permissividade (...) Ao contrário do que muita gente diz, a meu ver, o vírus da Aids realizou em alguns anos uma proeza que nem o mais bem intencionado movimento pelos direitos homossexuais teria conseguido, em décadas: deixar evidente à sociedade que homossexual existe e não é o outro, no sentido de um continente a parte, mas está próximo de qualquer cidadão comum, talvez ao meu lado e- isto é importante!-dentro de cada um de nós, pelo menos enquanto virtualidade. (...) Graças a Aids, o desejo homossexual ficou mais presente (no sentido da evidência) dentro da sociedade em geral. Beneficiando-se da metáfora imposta, a homossexualidade tendeu a tornar-se uma realidade social menos invisível (...)⁷.

Vale ressaltar, contudo, que a doença apesar de ter tido um impacto positivo resignificando o discurso das identidades e se concentrando nas práticas sexuais, também significou uma intensificação da discriminação e da homofobia existente na sociedade, acarretando um aumento da segregação do grupo homossexual.

⁷FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas?: movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 1990**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005, p.168/169.

O pânico provocado pela chamada “peste gay” tomou o âmbito social, sendo a mídia mais uma das responsáveis por acentuar a exclusão dos homossexuais, apavorando ainda mais a sociedade brasileira com a temível doença. As imagens abaixo ajudam a compreender melhor o impacto social da doença. A primeira imagem de autoria e ano desconhecidos trás a afirmativa: HIV é uma doença de gay, e a segunda trás uma manchete comum dos jornais brasileiros na década de 80, sobre o pavor provocado na sociedade pela doença:

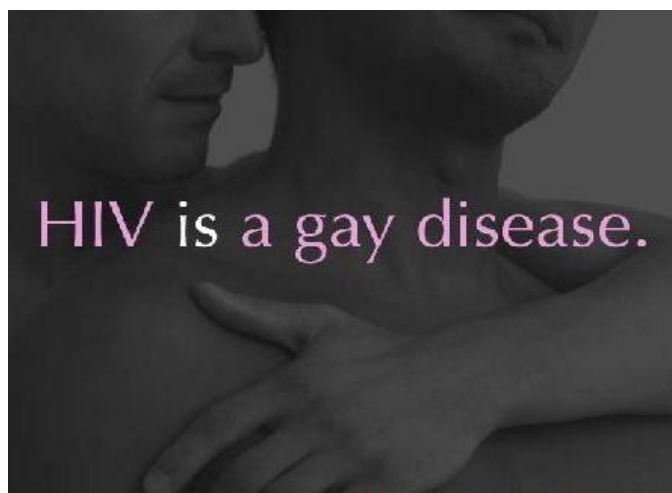


Figura 01: cartaz afirmando que Aids é uma doença de gay
Disponível em: <http://queerandpolitics.wordpress.com/2008/11/30/>
Acesso em: 10/05/2012.



Figura 02: Jornal Notícias Populares: 1983
Disponível em: <http://queerandpolitics.wordpress.com/2011/01/20/gays-na-midia-qual-o-outro-lado/>
Acesso em: 10/05/2012.

Essas imagens negativas expostas, pouco a pouco, foram sendo contrapostas por outras representações positivas, construindo a ideia de uma comunidade e de uma identidade homossexual militante, de um grupo que sempre lutou e luta pela despatologização, direitos civis, pelo direito de vivenciar seus amores em espaços públicos,

ou seja, sem que precisem se esconder, saindo do anonimato, por transformação social, conquista e efetivação de direitos, e que busca modificar a forma estereotipada como o grupo era visto, demarcando suas fronteiras, afirmando sua identidade, como afirma Guacira Lopes:

A afirmação da identidade supunha demarcar suas fronteiras e implicava numa disputa quanto às formas de representá-la. Imagens homofóbicas e personagens estereotipados exibidos na mídia e nos filmes são contrapostos por representações ‘positivas’ de homossexuais. Reconhecer-se nessa identidade é questão pessoal e política. O dilema entre ‘assumir-se’ ou ‘permanecer enrustido’ (no armário – *closet*) passa a ser considerado um divisor fundamental e um elemento indispensável para a comunidade. Na construção da identidade, a comunidade funciona como o lugar da acolhida e do suporte – uma espécie de lar. Portanto, haveria apenas uma resposta aceitável para o dilema (repetindo uma frase de Spargo, *to come home, ofcourse, youfirsthadto ‘come out’5*): para fazer parte da comunidade homossexual, seria indispensável, antes de tudo, que o indivíduo se ‘assumissem’, isto é, revelasse seu ‘segredo’, tornando pública sua condição⁸.

Na construção da afirmação da identidade homossexual militante, parte do movimento gay, acreditava ser uma necessidade assumir a orientação sexual- rompendo com as imagens homofóbicas e estereotipadas, construídas para representar os homossexuais- para a consolidação da identidade do homossexual militante.

Ademais, assumir essa identidade significava mais que uma afirmação pessoal, significava a afirmação política de um grupo que começava a se articular e lutar pela conquista de direitos, como a parceria civil e outros, além de chamar atenção para o debate nacional acerca da discriminação e da homofobia. Todavia, não era a totalidade do Movimento que entendia ser necessária essa “saída do armário” para a afirmação identitária militante, o que causou inúmeros desentendimentos dentro dos Movimentos.

Contudo, apesar da criação e organização de grupos homossexuais que pleiteavam maior visibilidade social, conquista de direitos, bem como a afirmação de uma identidade homossexual distinta da forma estereotipada como os homossexuais apareciam na mídia em geral, e de sua estrita ligação à prostituição, principalmente no tocante aos travestis, percebeu-se, segundo alguns estudiosos, entre os quais Facchini, que o Movimento, mas do que se contrapor a heteronormatividade imposta estava procurando afirmar uma identidade homossexual homogênea, ou seja, nesse momento estava sendo construída uma identidade

⁸LOURO, Guacira Lopes. IN: **Revista estudos femininos**, 2001, p. 543/ Teoria Queer - Uma Política Pós Identitária para Educação.

homossexual que englobava gays, lésbicas, travestis, transexuais e outros, forjava-se uma identidade homossexual versus a heterossexual.

Assim, essa identidade homossexual homogênea, assimilacionista, abordada por Facchini aos poucos entrou em crise, tendo em vista que, não atendeu os anseios de todos os sujeitos nela inseridos, além disso, a identidade inicialmente era estabelecida a partir do objeto amoroso escolhido.

Entretanto, essa definição fazia com que alguns sujeitos como os bissexuais se sentissem como tendo uma identidade insegura, outra questão era a dos transexuais que tem uma identidade de gênero distinta da identidade sexual. De acordo com Spargo apud Guacira:

Como a *História da Sexualidade* de Foucault havia mostrado, tal escolha do objeto nem sempre tinha se constituído a base para uma identidade e, como muitas vozes discordantes sugeriam, esse não era, inevitavelmente, o fator crucial na percepção de toda e qualquer pessoa sobre sua sexualidade. Este modelo fazia, efetivamente, com que os bissexuais parecessem ter uma identidade menos segura ou menos desenvolvida (assim como os modelos essencialistas de gênero fazem dos trans-sexuais sujeitos incompletos), e excluía grupos que definiam sua sexualidade através de atividades e prazeres mais do que através das preferências de gênero, tais como os/as sadomasoquistas⁹.

Desse modo, percebe-se a crise e o racha que começa a se formar dentro dos Movimentos de Militância Homossexual.

Regina Facchini ao estudar os Grupos de Militância Homossexual ressalta as contradições e conflitos existentes entre os próprios membros do Movimento, que a todo tempo buscavam classificar os sujeitos a partir de sua orientação sexual e assim forjar uma identidade política institucional, o que ainda há atualmente nos movimentos homossexuais, apesar de os mesmos já terem se firmado enquanto movimento político percebo que o racha ainda existente, provocado por essa busca à homogeneização e mesmo pelas discordâncias internas sobre o que realmente seria objeto de luta do Movimento.

Ao tratar do “Somos: Grupo de Afirmação Homossexual”¹⁰, primeiro grupo de politização da questão homossexual, que influenciou outros grupos surgidos

⁹LOURO, Guacira Lopes. IN: **Revista estudos femininos**, 2001, p. 544/ Teoria Queer - Uma Política Pós Identitária para Educação.

¹⁰O **Somos: Grupo de Afirmação Homossexual**, mais conhecido como apenas **Somos**, foi um grupo em defesa dos direitos LGBT, fundado em 1978, considerado o primeiro grupo brasileiro em defesa desses direitos. O grupo foi formado a partir da publicação do periódico O Lâmpião da Esquina, chamando-se inicialmente *Núcleo de Ação pelos Direitos dos Homossexuais*. O nome foi criticado por ressaltar demasiadamente a proposta política. Considerou-se então usar o nome "Somos", em homenagem a uma

posteriormente, Facchini, demonstra o quanto o igualitarismo comunista conflitava com a heterogeneidade dos participantes do Movimento, demonstrando que até nas próprias reuniões do grupo, eram reveladas as ideias gerais sobre a homossexualidade e estabelecido como os participantes do grupo deveriam se comportar, ou seja, aprender a ser homossexual rompendo com os estereótipos presentes no imaginário social.

Desse modo, as “reuniões não serviam para resgatar uma fala ou cultura reprimida (...) mais do que sendo descoberta uma identidade homossexual estava sendo construída (...) aprendia-se a ser homossexual, ou melhor, militante homossexual” (MacRae-apud Facchini, p. 68).

Isso gerou alguns conflitos tendo em vista que, a identidade militante homogênea não existia, além disso, fazia com que alguns movimentos ora se alinhassem com outras minorias que também tentavam se auto afirmar, ora rompessem com estes e até com membros do próprio movimento que não se enquadravam nas características que os participantes do grupo deveriam ter. No tocante a essa questão MacRae, apud Facchini afirma:

Ao analisar o ideário do Somos, MacRae aponta algumas características: o grupo deveria ser exclusivamente formado por homossexuais; as palavras “bicha” e “lésbica” deveriam ser esvaziadas de seu conteúdo pejorativo; na análise das relações de gênero, as assimetrias entre homens e mulheres deveriam ser combatidas, bem como a polarização ativo/passivo e os estereótipos efeminados/masculinizados; a bissexualidade enquanto identidade ou subterfúgio para não assumir a homossexualidade era criticada, embora, em alguns momentos, a prática bissexual fosse até glorificada como subversão de todas as regras; a monogamia e a possessividade nos relacionamentos eram questionados; o prazer era visto como bem supremo e o autoritarismo devia ser combatido em todas as suas manifestações, tanto fora como dentro do movimento¹¹.

Entretanto, me parece uma contradição o Movimento Homossexual combater o autoritarismo tanto dentro quanto fora do grupo, quando na verdade estabelece uma série de características para identificar os participantes do grupo.

Ora, se o Movimento afirma que somente as pessoas com essas características se enquadram no Movimento, e critica as posições bissexuais por considerar subterfúgio para

publicação do movimento homossexual argentino que teve circulação entre 1971 e 1976. O nome oficial passou a ser, então, "Somos: Grupo de Afirmação Homossexual", evitando-se a palavra "gay" por ser demasiadamente americanizada.

¹¹FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas?: movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 1990**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005, p.68.

não assumir a homossexualidade, parece que está sendo autoritário, está homogeneizando um grupo plural, o que na maioria das vezes fica muito claro para quem observa a estruturação desse mesmo Movimento, ou mesmo tem contato com alguns membros da militância.

Além desse grupo, vários outros surgiram tendo por base características semelhantes. Vale ressaltar que entendo Movimento Homossexual em sentido amplo, como conjunto de entidades que lutam pela garantia de direitos relacionados à livre orientação sexual, aqui não trato de grupos, mas sim do Movimento como um todo, por isso optei pela denominação Movimento Homossexual, para não cair na discussão acerca de grupos e das inúmeras denominações surgidas para o Movimento Gay.

Facchini traça o processo histórico desde o começo da construção dessa identidade homossexual militante e consolidação do Movimento, que surge na década de 1970, seu auge e quase declínio na década de 1980 em decorrência do Vírus do HIV, ressurgindo nos anos 1990, agora ressignificado, por ter sobrevivido a todas as mudanças pelas quais o Brasil passou, entre elas, o processo de redemocratização e as próprias contradições do Movimento.

Na segunda metade da década de 1990, o Movimento Homossexual passa a ter grande participação na mídia em geral, e relevante atuação em movimentos que lutam por direitos humanos, ação junto a parlamentares, elaboração de projetos de leis, e criação de associações que lutam por direitos de gays, lésbicas e outros, em nível nacional e local, organização de eventos de rua, paradas gays entre outras ações, assim, desenvolvendo também um papel político de extrema importância.

A mesma Facchini, mostra ainda um panorama dessa evolução/declínio e evolução do Movimento Homossexual em busca da construção de uma identidade homossexual, ou até mesmo de muitas identidades e da luta pela conquista de direitos.

Desse modo, percebe-se o crescimento do Movimento Homossexual Brasileiro, a partir da proliferação de grupos homossexuais e participantes dos encontros gays, o que demonstra que a política de construção de uma identidade homossexual no Brasil vem se consolidando.

Com efeito, o Movimento Homossexual vem conquistando visibilidade e condições mínimas de se estabelecer. Todavia ainda reconheço que apesar dos avanços significativos conquistados pelo Movimento no âmbito social, inúmeros ainda são os entraves,

considerando que a afirmação de uma identidade homossexual no país só seria possível com uma real mudança cultural e educacional da nossa sociedade.

No entanto não posso deixar de considerar os avanços e as articulações atuais entre o mercado e a política de afirmação de identidade, expressada através de várias siglas, constituindo um sistema classificatório que inclui sujeitos distintos dando a possibilidade de várias pessoas com identidades sexuais e de gêneros distintos circularem entre o Movimento Homossexual:

Podemos acompanhar, então, a proliferação de siglas (a “sopa de letrinhas”) e a decorrente multiplicação de categorias destinadas a nomear o sujeito político do movimento: GLT (*gays*, lésbicas e travestis) e GLBT (*gays*, lésbicas, bissexuais e transgêneros) são siglas propostas em diálogo crítico com outras, como GLS (que preservava certa ambiguidade classificatória em nome da inclusão); ou HSH (homens que fazem sexo com homens), das políticas de saúde (que buscava contornar o problema da falta de coincidência entre comportamentos e identidades sexuais¹²).

Ademais, a ampliação do sistema classificatório deu visibilidade ao Movimento, ao mesmo tempo em que demonstra uma nova roupagem do Movimento, este que ao incluir categorias plurais permite aos seus participantes buscarem sua auto identidade, afirmando-se para isso em qualquer outro atributo de identificação e não somente no atributo sexual. Dessa forma, o antigo Movimento Homossexual Brasileiro, com essa ampliação identitária, transformou-se em Movimento de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Transexuais e Travestis. Acerca dessa questão Facchini afirma:

Nesse sentido, propostas como a de visibilidade massiva. Defendida pela Associação da Parada do Orgulho de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros de São Paulo e o pipocar de eventos de rua por ocasião do Dia do Orgulho Gay ao longo do país, neste início de século, demonstram, mais uma vez, o alto grau de reflexividade presente no movimento. Ao mesmo tempo em que o movimento e a própria Associação da Parada têm ampliado o número de categorias identitárias, que a priori não permitem muita flexibilidade, a proposta de levar as pessoas às ruas procura diluir, no caráter lúdico e na referência ao respeito à diversidade, a rigidez das categorias cada vez mais especificadas e a dificuldade que isso traz no sentido de acessar o contingente de indivíduos com práticas homossexuais¹³.

¹²FACCHINI, Regina. Homossexualidade e Cultura, p.16.

¹³FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas?: movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 1990**. Rio de Janeiro: Garamond, /2003, p. 123.

Desse modo, observa-se que o movimento se modificou, ganhou visibilidade, mostrou que está dialogando com várias categorias identitárias, e por isso se afirma cada vez mais, e conquista direitos.

Em meio a tantos discursos produzidos ao longo dos anos sobre a homossexualidade, o Movimento Homossexual obteve algumas conquistas no tocante a direitos civis e promoção da cidadania, bem como no combate a homofobia, tais como os projetos de leis que criminalizam a homofobia, a despatologização da homossexualidade, o surgimento de ambientes voltados a atender aos gays, assim como bares, boates, como também o surgimento de diversos produtos voltados para os gays no Brasil.

Atualmente as “paradas gays” levam milhões de pessoas às ruas e chamam a atenção da sociedade civil para questões como homofobia e violência contra homossexuais. Por homofobia entendo a rejeição a homossexuais, rejeição essa baseada em discriminações e preconceitos construídos historicamente pela sociedade baseados em discursos médicos, jurídicos, e religiosos de que a homossexualidade é algo desviante, errado, promíscuo, repugnante, considerado até meados da década de 80 como doença.

Contudo, apesar do discurso da alteridade e diversidade, percebo através do discurso de grande parte da sociedade brasileira, que na realidade a diversidade ainda não é “aceita”, basta olhar as estatísticas da violência e desrespeito aos direitos fundamentais dessas pessoas.

Infelizmente, no Brasil, as chamadas “minorias sociais”, entre as quais estão os homossexuais ainda são as principais vítimas de preconceitos e discriminações. Pesquisas revelam que a cada dois dias ocorrem um assassinato de um gay, lésbica ou travesti no Brasil, motivado pela homofobia, mortes estas, que só crescem, e apesar das dificuldades na coleta de dados sobre esse tipo de crime, as estatísticas são alarmantes, sendo o Brasil o líder mundial do ranking de assassinatos de homossexuais.

De acordo com o Relatório divulgado pelo Grupo Gay da Bahia, só em 2010 foram documentados 260 assassinatos:

Foram documentados 260 assassinatos de gays, travestis e lésbicas no Brasil no ano passado, 62 a mais que em 2009 (198 mortes), um aumento 113% nos últimos cinco anos (122 em 2007). Dentre os mortos, 140 gays (54%), 110 travestis (42%) e 10 lésbicas (4%). O Brasil confirma sua posição de campeão mundial de assassinatos de homossexuais: nos Estados Unidos, com 100 milhões a mais de habitantes que nosso país, foram registrados 14 assassinatos de travestis em 2010, enquanto no Brasil, foram 110 homicídios. O risco de um homossexual ser

assassinado no Brasil é 785% maior que nos Estados Unidos. Neste ano o GGB outorgou o troféu Pau de Sebo ao Deputado Jair Bolsonaro na condição de maior inimigo dos homossexuais do Brasil, considerando que sua cruzada antigay estimula a prática de crimes homofóbicos¹⁴.

Desse modo, percebe-se que os dados desse tipo de crime motivado pelo ódio são alarmantes. Além disso, o que também chama atenção é que grande maioria desses crimes ocorrem na região Nordeste proporcionalmente, em relação a sua população com a das demais regiões, basta somar os casos ocorridos nesta região e comparar com as demais regiões do Brasil.

O Estado da Bahia ocupa o primeiro lugar com 29 assassinatos, seguida por Alagoas em segundo com 24 assassinatos, Pernambuco em terceiro com 17 assassinatos, em quarto temos a Paraíba com 10 assassinatos e os demais 05 Estados formadores da região Nordeste, quais sejam eles, Ceará, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, somam juntos 33 assassinatos. Assim, temos na região Nordeste um número alarmante de 112 assassinatos de homossexuais. Como nos mostra o quadro a seguir:

ASSASSINATOS DE HOMOSSEXUAIS NO BRASIL EM 2010

ESTADO	GAYS	TRAVESTIS	LÉSBICAS	TOTAL
BA	15	14	-	29
SP	16	07	-	23
RJ	14	08	01	23
AL	12	11	01	24
MG	07	11	-	18
PE	10	07	-	17
PR	05	10	-	15
GO	08	03	01	12
PB	06	02	02	10
PA	05	03	02	10
SE	07	02	-	09
ES	04	04	-	08

¹⁴Disponível

em: <http://www.ggb.org.br/Assassinatos%20de%20homossex%0no%20Brasil%20relatorio%20geral%20completo.html>. Acesso em 10/04/2012.

PI	03	04	01	08
MA	05	02	-	07
CE	03	04	-	07
MS	01	05	01	07
RO	05	02	-	07
MT	03	01	-	04
SC	02	01	01	04
RS	02	02	-	04
AM	03	01	-	04
DF	-	03	-	03
AC	02	-	-	02
TO	01	01	-	02
AP	-	01	-	01
RN	01	-	-	01
RR	-	01	-	01
TOTAL	140	110	10	260

Figura 03: Tabela referente aos assassinatos de homossexuais no de 2010
Disponível em: <http://www.ggb.org.br/Assassinatos%20de%20homossex%20no%20Brasil%20relatorio%20geral%20completo.html>.
Acesso em 10/04/2012.

Diante desses dados fica claro que a intolerância e o preconceito relacionado à orientação sexual ainda têm bases profundas na sociedade brasileira, mesmo sabendo que a bandeira da diversidade está nas ruas, como também, que esta mesma bandeira multicolorida representada por milhões nas paradas gays, é manchada por esse sangue. Afinal onde está o respeito à diversidade? Cadê o respeito ao outro? E a atuação estatal, onde fica, tem se omitido? Os direitos fundamentais e civis, não são de todos/as?

CAPÍTULO II

FAMÍLIA HOMOSSEXUAL: UNIÃO HOMOAFETIVA, O AFETO E A LEI.

Em meio ao crescimento da violência contra homossexuais, também cresceu a visibilidade do Movimento de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Transexuais e Travestis, este que ganhou mais espaços, na mídia, e nas ruas, chegando a levar milhões de participantes a suas Paradas, obtendo, dessa forma, projeção nacional, o que fez com que o Movimento, organizado a partir de associações e ONGs, passassem a lutar pela conquista e efetivação de direitos, semelhante a outros Movimentos, como o Movimento Negro, de mulheres etc.

As primeiras iniciativas do Movimento na busca por direitos e pela efetivação da cidadania homossexual se deram frente aos Poderes Legislativo e Judiciário, visando à ampliação de direitos e o combate à discriminação, tendo em vista que, grande parte dos textos normativos existentes não faz menção à questão da orientação sexual, um exemplo disso é a Constituição Federal de 1988, que apesar de ser considerada uma Constituição cidadã e um avanço para época se omitiu no tocante a esta questão, vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: IV- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação¹⁵.

A Constituição Federal, em seu texto não incluiu a expressão orientação sexual, gerando inúmeros projetos de emendas constitucionais no sentido de acrescentar essa expressão, o que até hoje ainda não ocorreu, tendo em vista os entraves morais, religiosos e o repúdio social que existem, quando se fala em reconhecer direitos homoafetivos, dando margem a não efetivação de direitos.

Entretanto, algumas Constituições Estaduais vêm vedando esse tipo de discriminação, a exemplo das Constituições dos Estados de Mato Grosso, Pará e Sergipe, é o que nos diz o Relatório Brasil Sem Homofobia,

Em que pese a Constituição Federal de 1988 não contemplar a orientação sexual entre as formas de discriminação, diferentes constituições estaduais em legislações municipais vêm contemplando explicitamente esse tipo de discriminação. Atualmente, a proibição de discriminação por orientação sexual consta de três Constituições Estaduais (Mato Grosso,

¹⁵BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 18 ed. rev. ampl. São Paulo, 1998.

Sergipe e Pará), há legislação específica nesse sentido em mais cinco estados (RJ, SC, MG, SP, RS) e no Distrito Federal e mais de oitenta municípios brasileiros têm algum tipo de lei que contempla a proteção dos direitos humanos de homossexuais e o combate à discriminação por orientação sexual¹⁶.

Apesar de ainda não está explícita a expressão orientação sexual na Constituição Federal de 1988, alguns membros do Poder Judiciário, vêm entendendo que a sua não manifestação, não é obstáculo para o seu reconhecimento, considerando que o legislador ao estabelecer a vedação da diferenciação motivada pelo sexo, proibiu a discriminação por orientação sexual, uma vez que ambas tratam a sexualidade, esse é o entendimento do Juiz Federal Roger Raupp Rios, como vemos a seguir:

(...) como avaliar a hipótese de proibição de diferenciação por orientação sexual em nosso direitos, especialmente em virtude de sua não-explicitação pelo texto constitucional vigente? Em primeiro lugar, saliente-se que as proibições de discriminação por este ou por aquele critério são entendidas como apelo e recordação de fatores que frequentemente são utilizados como pretextos injustificados de discriminação, o que não exclui a interdição de outras diferenciações arbitrárias. Deste modo, a ausência de expressa previsão do critério orientação sexual não é obstáculo para seu reconhecimento, não bastasse a explícita abertura do texto constitucional. (...) Ultrapassada a ausência de expressa previsão da orientação sexual como critério de diferenciação, examino a proibição de discriminação por orientação sexual como hipótese apanhada pela proibição de discriminação por motivo de sexo, uma vez que ambas as hipóteses dizem respeito à esfera da sexualidade (A homossexualidade e a discriminação por orientação sexual no direito brasileiro¹⁷.

Contudo, esse ainda é um entendimento minoritário, tendo em vista que as efetivações dos direitos homoafetivos ainda barram na falta de legislação específica voltada para homossexuais, devido a um legislativo também amarrado a preconceitos, discriminações, e na heteronormatividade da sociedade brasileira, como também sem coragem de levar a discussão para a sociedade.

Não creio que essa interpretação extensiva feita por Roger Raupp Rios de considerar a vedação de discriminação motivada no sexo, com orientação sexual, seja a melhor forma de garantir direitos, pois ao fazer isso mistura os conceitos de sexo e orientação sexual.

¹⁶BRASIL. In: **Relatório Brasil sem Homofobia**, 2004, p. 16.

¹⁷GOLIN, Célio e WEILER, LuisGustavo (Org). **Homossexualidades, cultura e política**. Porto Alegre: Sulina, 2002, p. 24/25.

Mas voltando a questão, realmente, não é porque a expressão “orientação sexual” não está expressa na Constituição Federal, que possa se justificar o não reconhecimento de direitos, pois nosso Direito é baseado em princípios, dentre os quais, dignidade da pessoa humana, isonomia, direito a intimidade, entre outros que garantem sim, o reconhecimento desses direitos.

Além dessa questão, o Movimento também pleiteou ao longo dos anos, e obteve inúmeras conquistas relativas ao mercado de bens e consumo voltados para homens e mulheres homossexuais, entre os quais, bares, boates, saunas, revistas especializadas, entre outros ambientes que se tornaram novos espaços de sociabilidade e de constituição positiva da identidade homossexual.

A militância homossexual pleiteava ainda o reconhecimento das uniões homoafetivas, buscando o reconhecimento jurídico das relações afetivas entre casais homossexuais, o que também dividiu o Movimento Homossexual. Tratarei aqui, dessas relações e das discussões entre o afeto e a lei.

“FELIZES PARA SEMPRE”

Felizes para sempre - O casamento gay do ano - foram títulos utilizado por Bruno Astuto da revista *Época* ao tratar do casamento entre o renomado estilista Carlos Tufvesson e o arquiteto André Piva ocorrido em novembro de 2011 no Rio de Janeiro.

“Foi um casamento tradicional, como outro qualquer, entre duas pessoas que se amam”, dizia o estilista Carlos Tufvesson, após a cerimônia que celebrou sua união de 16 anos com o arquiteto André Piva, no Museu de Arte Moderna, no Rio de Janeiro. “Se soubesse que era tão bom, ia querer casar todos os dias”, completava Piva, feliz da vida, na pista de dança lotada. Emocionados, os noivos não fizeram questão de segurar as lágrimas e passaram o ritual inteiro de mãos dadas, coisa que nem vemos tanto hoje nas igrejas, “onde as noivas se preocupam mais com a maquiagem”, com o ângulo das câmeras de filmagem e com o comprimento da cauda. A decoração era um caso à parte, com mesa de bilhar vermelha, biblioteca, pufes, árvores e velas, uma beleza. Gente animada, contente pela felicidade do casal, bufê maravilhoso, champagne gelado em baldes que passavam em carrinhos, as senhorinhas do dito *soçaité* carioca sentadas nas primeiras fileiras, enfim todos os ingredientes que não podem faltar num casamento chiquíssimo e tradicional, seja

ele qual for de quem for. O amor é igual, e não tem lei que mude isso, foi à conclusão da noite¹⁸.

Essa união, hoje possível, demonstra uma conquista da militância homossexual junto ao poder judiciário que recentemente reconheceu a união homoafetiva, a exemplo do que já ocorria com as uniões entre casais heterossexuais.

Entendeu o STF – Supremo Tribunal Federal que as relações afetivas, estáveis, com objetivo de constituir família, entre pessoas do mesmo sexo, são consideradas uniões estáveis, tal qual a estabelecida entre homens e mulheres, gerando uma série de direitos aos pares afetivos, entre os quais direitos previdenciários, herança, comunhão parcial de bens, alimentos, entre outros.

Segundo essa Corte, o Direito deve acompanhar as mudanças sociais e que quando a Constituição Federal proibiu a discriminação baseada no sexo, também proibiu a discriminação baseada na orientação sexual, segundo o Ministro Ayres Britto, “não se deve separar por um parágrafo o que a vida uniu pelo afeto”.

Todavia, apesar da conquista, a felicidade do casal, Carlos Tufvesson e André Piva, é ofuscada quando o pedido de conversão da união estável em casamento é negado por uma Vara de Registros do Rio de Janeiro. Contudo, Carlos acredita que em breve ele e Piva poderão se tornar casados perante a lei. “Essa cerimônia é um ato político”¹⁹.

Apesar dessa união não ter sido legalmente convertida em casamento, esse ato político como afirmou Carlos, já significou um avanço, pois nem sempre, esse reconhecimento à luz do Poder Judiciário existiu, ele é fruto de um longo processo histórico da militância homossexual.

Antes a as relações afetivas entre homossexuais, quando muito, tinha reconhecidos alguns efeitos patrimoniais, e algumas decisões judiciais a reconheciam como sociedade de fato, esta que se baseia em um vínculo meramente comercial e não de afeto, mas como bem afirma Paulo Luiz Netto Lobo, que sociedade de fato, mercantil ou civil é essa, que se constitui e se mantém por razões de afetividade, sem interesse de lucro?

Ao inserir as relações afetivas entre homossexuais no campo do Direito Obrigacional, ou seja, em um campo do Direito que trata do vínculo jurídico estabelecido

¹⁸Disponível em: <http://colunas.revistaepoca.globo.com/brunoastuto/2011/11/15/felizes-para-sempre/>. Acesso em 10/05/2012.

¹⁹Disponível em: <http://colunas.revistaepoca.globo.com/brunoastuto/2011/11/15/felizes-para-sempre/>. Acesso em 10/05/2012.

entre duas partes visando satisfazer um interesse patrimonial, e não no Direito de Família, que regula as relações afetivas entre os sujeitos, cuidando dos casamentos, separações, uniões estáveis, filiações, tutelas, curatelas, dentre outros, como ocorre com as relações heterossexuais, o Poder Judiciário incorre em uma interpretação tendenciosa e discriminatória, desconsiderando o amor entre iguais como um bem jurídico que necessita da tutela do Estado.

Vejamos algumas decisões judiciais que desconsideram o caráter afetivo/familiar de uma relação homossexual:

STJ-"Sociedade de Fato. Homossexuais. Partilha do bem comum. o parceiro tem o direito de receber a metade do patrimônio adquirido pelo esforço comum, reconhecida a existência de sociedade de fato com os requisitos no art. 1363 do c. civil. responsabilidade civil. dano moral. assistência ao doente com AIDS. Improcedência da pretensão de receber do pai do parceiro que morreu com aids a indenização pelo dano moral de ter suportado sozinho os encargos que resultaram da doença. Dano que resultou da opção de vida assumida pelo autor e não da omissão do parente, faltando o nexo de causalidade. art. 159 do c. civil. ação possessória julgada improcedente. Demais questões prejudicadas. recurso conhecido em parte e provido²⁰".

TJMG-AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, CUMULADA COM DIVISÃO DE PATRIMÔNIO. RELAÇÃO HOMOSSEXUAL. INEXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO ACERCA DE DIREITOS ORIUNDOS DO DIREITO DE FAMÍLIA. COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL. VOTO VENCIDO. A competência é da Vara Cível, em ação de dissolução de sociedade de fato, cumulada com divisão de patrimônio de união homossexual. Preliminar acolhida, sentença anulada e competência declinada. Vv.: Se o Tribunal competente, no caso, a Unidade Goiás, não anulou a sentença de primeiro grau, não cabe a este Tribunal fazê-lo, sob pena de extrapolar os limites da sua seara, delimitada pelo art. 106, inciso II, letra c, da Constituição Estadual (com redação anterior à EC 63/2004) e o art. 2º, § 2º, da Resolução nº 463/2005, da Corte Superior deste Tribunal de Justiça²¹.

Esses julgados refletem a rejeição social as relações homoafetivas. Por isso, somente é reconhecido o vínculo patrimonial entre os companheiros, desconsiderando o liame afetivo estabelecido, condenando a clandestinidade o que escapa do modelo convencional, como afirma Maria Berenice Dias (2001).

²⁰Disponível em: http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/resp_148897/mg, rel. ministro ruy rosado de aguiar, quarta turma, julgado em 10/02/1998, dj 06/04/1998, p. 132. Acesso 15/05/2012.

²¹Disponível em: [http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/\(Des. Roberto Borges de Oliveira\)II](http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/(Des. Roberto Borges de Oliveira)II) Constituição Estadual (200000046518850001 MG 2.0000.00.465188-5/000(1), Relator: PEREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 20/03/2007, Data de Publicação: 13/04/2007. Acesso em 15/05/2012.

Agora, esse “amor que ousa dizer o nome”, é reconhecido como união estável e não somente como sociedade de fato, finalmente o Poder Judiciário reconheceu o afeto, muito embora a Constituição Federal e o Código Civil Brasileiro, ao outorgar proteção à família independentemente do casamento tenha excluído as relações afetivas entre pessoas do mesmo sexo da tutela legal:

Art. 226, § 3º para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento²².

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituir família.

Art. 1.724, caput. As relações pessoais entre companheiros obedecerão aos deveres de lealdade, respeito e assistência, e de guarda e educação dos filhos²³.

Ora, o Poder Judiciário reconhece a união homoafetiva, mas a legislação não a considera como família merecedora da tutela estatal? Mas afinal o que se entende por família. Ela não é uma construção histórico/cultural?

O termo “família” origina-se do verbete latino *famulus*, correspondendo ao conjunto de dependentes de um senhor. Ela foi construída historicamente, e cada sociedade procurou moldar essa organização familiar, segundo interesses próprios como bem afirma Enézio de Deus Júnior:

Cada conjuntura histórica procurou moldar a organização sócio familiar, segundo o crivo dos interesses políticos, econômicos, religiosos e culturais dominantes. E, nesse aspecto, verificar o lastro motivador dos discursos e as explicações dos estudiosos que abordam a família é fundamental para identificar como alguns preconceitos foram construídos e se constituem, até hoje, obstáculos ao livre desenvolvimento das relações familiares²⁴.

A historiadora Mary Del Priore em sua obra *História do Amor no Brasil* mostra como as famílias se constituíam no Brasil, geralmente através de casamentos arranjados e entre os próprios familiares visando a não divisão do patrimônio, sendo o espaço privado do lar reservado a mulher e o espaço público reservado ao homem.

²²BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 18 ed. rev. ampl. São Paulo, 1998.

²³BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2002.

²⁴SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus. **A possibilidade Jurídica de Adoção por Casais Homossexuais**. Curitiba: Juruá, 2008, p.34.

Essa estruturação familiar constituída através do casamento e formada pelo pai como chefe da família, a mãe e os filhos, concebendo a sexualidade unicamente dentro dos laços do matrimônio, prevaleceu no Brasil durante muito tempo.

Todavia, ainda de acordo com a historiadora, o advento da modernidade representou uma verdadeira revolução sexual, mudanças no corpo são vistas, uma nova concepção de família surge, liberação das mulheres aos prazeres sexuais. O amor entre iguais até a década de 60 ocorria de forma discreta devido a preconceitos e perseguições sofridas por esse grupo, a partir desse período, novas nomenclaturas vão surgindo como, “entendido”, para designar o homossexual que não assumia nem um nem outro papel de gênero, assim como novas formas de estruturação familiar.

Nesse sentido também a autora Maria Berenice Dias em seu livro *União Homossexual- Preconceito e Justiça* -ao tratar da constituição da família no Brasil remonta a família constituída pelo casamento, com perfil patriarcal e hierarquizado com os papéis do homem e da mulher bem definidos:

A família tinha um perfil patriarcal e hierarquizado. Pelo casamento, tornava-se a mulher relativamente capaz, sendo obrigada a adotar o sobrenome do marido. Bem definidos eram os papéis dos partícipes do clã: o homem como provedor, responsável pelo sustento da família; a mulher como mera reprodutora, restrita ao ambiente doméstico, à administração da casa e a criação dos filhos. A finalidade essencial da família era sua continuidade. Para haver a certeza biológica da filiação, valorizava-se a fidelidade da mulher, sendo a virgindade um sinal externo de respeitabilidade²⁵.

Com os avanços tecnológicos, o surgimento dos contraceptivos, do amor romântico, do divórcio, o desligamento entre o Estado e a Igreja, entre outras questões, fez com que novas formas de constituição familiar surgissem, esse modelo de família padrão, patriarcal, já não mais era suficiente, e a busca pela felicidade fez surgir novos modelos familiares, entre os quais famílias monoparentais, unilaterais, homoafetivas, entre outras, agora, o que estabelece o vínculo familiar e o afeto, superando preconceitos e rompendo com formalismos sociais.

A busca pela felicidade e o desejo de cada um escolher seus amores, sua vida não se enquadrava no modelo normativo e rígido de família, necessitando de novas

²⁵DIAS, Maria Berenice. **União Homossexual: o preconceito & a justiça**. 2.ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p.62.

constituições familiares a exemplo da formada por Carlos Tufvesson e André Piva, como bem afirma Maria Berenice Dias:

O afrouxamento dos laços entre o Estado e a Igreja esmaeceu os rígidos padrões de moralidade, passando a ter mais colorido a afetividade humana, eliminando preconceitos e apagando formalismos sociais. As relações familiares impregnaram-se de maior autenticidade, com base no amor e na compreensão, deixando de lado a falsidade institucionalizada e a submissão à legalidade estrita. A família patriarcal” entrou em crise”, privilegiando a afetividade nas relações familiares, e, conforme lembra Paulo Lôbo, a família se tornou espaço de realização. A busca pela felicidade levou ao surgimento de novas famílias, que floresceram vincadas muito mais pelo afeto. Um imenso desejo de felicidade, de ser a gente mesmo, escolher sua atividade, sua profissão, seus amores, sua vida é que levou nossos contemporâneos à recusa do modelo excessivamente rígido e normativo de família. Michelle Perrot. Eles rejeitam o nó, não o ninho. A casa é cada vez mais, o centro da existência. O lar oferece, num mundo duro, um abrigo, uma proteção, um pouco de calor humano. O que eles desejam é conciliar as vantagens da solidariedade familiar e as da liberdade individual. Tateando, esboçam novos modelos de família, mais igualitárias nas relações de sexo e de idades, mais flexíveis em suas temporalidades e em seus componentes, menos sujeitas à regra e mais ao desejo²⁶.

Assim como Maria Berenice Dias, considero as relações afetivas entre pares homossexuais como entidade familiar sim, por se tratar de uma nova concepção de entidade familiar, assim deve ser entendida também como um bem jurídico, que precisa ter os mesmos direitos de uma família heteroparental, sendo digna da tutela do Estado, além de que a mesma é fruto das novas relações estabelecidas em busca da felicidade, considerando que a constituição familiar atual não mais tem como base a manutenção patrimonial ou a reprodução, esta liberada pelos contraceptivos e pela inseminação artificial. h

Logo as uniões homoafetivas, agora reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal, não podem ficar amarradas a uma legislação tradicional, que não acompanha os avanços sociais, e reproduz discriminações e preconceitos contradizendo as próprias normas constitucionais.

No entanto, esse ainda não é o entendimento da maioria dos membros do Poder Judiciário, nem tampouco aceito pela sociedade, ainda amarrada por preconceitos e

²⁶DIAS, Maria Berenice. **União Homossexual: o preconceito & a justiça**. 2.ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p.63.

discriminações, que vincula homossexualidade a perversão, como o autor Delton Croce, para quem a homossexualidade:

É perversão sexual que atinge os dois sexos; pode ser, portanto, masculino-quando praticado por homens entre si- e feminino- quando por mulher com mulher. Homossexual é o que pratica atos libidinosos com indivíduos do mesmo sexo ou então apenas exhibe fantasias eróticas a respeito, e, do ponto de vista legal, o que perpetrar ato homossexual devidamente confirmado²⁷.

É por causa de opiniões como as de Delton Croce que a conversão da união estável em casamento solicitada pelo casal Carlos Tufvesson e André Piva, foi negada pelo Poder Judiciário. Contudo, a reivindicação ao casamento gay, continua por parte de casais gays que visam adentrar nesse modelo de sociedade conjugal, o que significaria uma mudança profunda na própria instituição matrimonial, além de significar uma mudança na mentalidade social, que ao dessacralizar o casamento tornaria possível sua constituição entre casais homoafetivos:

A reivindicação do casamento “gay” não exprime simplesmente a aspiração, que seria o sinal de uma abdicação diante de modos de vida heterossexuais, de certos homossexuais a entrar na instituição matrimonial; ela traria, também, caso se realizasse, uma mudança profunda na própria instituição, que não poderia mais ser a mesma que antes, e isso ainda mais que, se os *gays* podem hoje reivindicar o direito de a ela ter acesso, é porque já não é mais o que era. É a dessacralização do casamento que torna possível a própria reivindicação de que se deva abri-lo aos casais do mesmo sexo²⁸.

Desse modo, admite-se a união estável, mas ainda nega-se o casamento, elevado a categoria de sacramento pela Igreja Católica Apostólica Romana, esta que construiu/constrói inúmeros preconceitos e discriminações acerca dos amantes do mesmo sexo.

²⁷CROCE, Delton. **Manual de Medicina Legal**, São Paulo: Saraiva, 1995, p.600.

²⁸BUTLER, Judith, *The Psychic Life of Power. Theories in Subjection*, Stanford (Califórnia), Stanford University Press, 1997, p. 137.

UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA? SIM. CASAMENTO HOMOAFETIVO? NÃO

O casamento, até pouco tempo era o único responsável pela formação da família, banindo os que escapavam desse padrão conjugal considerado familiar. Além disso, era estabelecido quem podia ou não casar, e, nesse caso, os pares afetivos viam esta possibilidade de constituírem família ser negada, visto que tal casamento entre os amantes do mesmo sexo, ainda não era legalmente permitido.

Atualmente, falar em casamento gay, apesar do recente reconhecimento da união homoafetiva pelo Supremo Tribunal Federal, significa gerar um grande furor em parcela da sociedade brasileira que é contrária a esse casamento, por considerar que provocaria a destruição da família, bem como, por grande parte das religiões, que, quando se trata desse tema unem-se numa verdadeira cruzada contra o reconhecimento ou a aprovação do tão “temido casamento gay”, e contra a homossexualidade conforme demonstra as imagens a seguir:



Figura 04: Outdoor de igreja evangélica

Disponível em: http://tribunadeibicarai.blogspot.com.br/2011_08_14_archive.html

Acesso em: 10/05/2012



Figura 05: cartaz da Igreja Adventista do Sétimo Dia
 Disponível em: <http://exgaynovaidentidade.blogspot.com.br/2010/12/ex-gay-e-possivel-regeneracao.html>
 Acesso em: 10/05/2012

A primeira imagem acima, um outdoor da Casa de Oração, uma igreja evangélica da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, questionava o comportamento homossexual, trazendo uma mensagem bíblica que abomina a prática sexual entre iguais, considera por esta religião como uma prática vergonhosa, e digna de reprovação, sendo considerado um pecado, que receberá o castigo necessário.

A segunda imagem da Igreja Adventista do Sétimo Dia demonstra a necessidade da libertação do pecado por parte dos homossexuais, como também a possibilidade da regeneração e cura dos homossexuais. Essa imagem foi criada a partir do testemunho de um missionário adventista, que hoje é ex-gay e considera que foi liberto da peregrinação da escravidão homossexual.

Desse modo, essas imagens caracterizam a aversão de grande parte das religiões que ainda consideram a homossexualidade como uma “doença”, um pecado abominável, algo a ser combatido e repudiado.

Esse repúdio social ainda fortemente presente na sociedade, faz com que o Poder Judiciário assuma o papel de guardião da moral e dos bons costumes, punindo os que ousam afrontar a heteronormatividade imposta, impedindo, assim, o casamento gay, como entende Maria Berenice Dias que afirma que “tanto o legislador como o magistrado têm a tendência de assumir o papel de guardiões da moral e dos bons costumes, punindo com pena de invisibilidade quem ousa se afastar do que é aceito como normal e correto”²⁹.

²⁹DIAS, Maria Berenice. **União Homossexual: o preconceito & a justiça**. 2.ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p.137.

Todavia para que seja possível a compreensão desse tipo de atitude, é necessário entender como esse preconceito foi socialmente construído, a partir de discursos médicos, jurídicos e religiosos que ao longo da história ligaram homossexualidade à perversão, doença, pecado, promiscuidade, etc.

Todas essas questões fazem com que o Poder Judiciário não reconheça a união homoafetiva como entidade familiar, e, na maioria das vezes impeça, a conversão da união estável em casamento como manda a Constituição Federal, baseados no art. 226 § 3º desta mesma Carta Magna que afirma que união estável é aquela entre homem e mulher.

Desse modo, permite-se a união estável homoafetiva, mas não o casamento civil homoafetivo, privando os companheiros de direitos como o de ser herdeiro necessário, ou seja, com a morte de um dos companheiros, o sobrevivente é considerado meeiro e herdeiro, tendo 50% do que construíram juntos, e herdeiro proporcional de parte dos outros 50%, o que não ocorre com casais que vivem em união estável, pois aqui o companheiro só herda parte do que construíram onerosamente na constância da união, entre outros direitos.

Todavia, apesar da discriminação ainda existente na sociedade brasileira que praticamente impossibilita a conversão da união estável em casamento civil, alguns tribunais utilizando da analogia, e do princípio da dignidade da pessoa humana, em decisões pioneiras estão convertendo uniões homoafetivas em casamentos, como mostra a jurisprudência a seguir:

STJ-DIREITO DE FAMÍLIA. CASAMENTO CIVIL ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO (HOMOAFETIVO). INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 1.514, 1.521, 1.523, 1.535 e 1.565 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO EXPRESSA AQUE SE HABILITEM PARA O CASAMENTO PESSOAS DO MESMO SEXO. VEDAÇÃO IMPLÍCITA CONSTITUCIONALMENTE INACEITÁVEL. ORIENTAÇÃO PRINCÍPIOLÓGICA CONFERIDA PELO STF NO JULGAMENTO DA ADPF N. 132/RJ E DA ADI N. 4.277/DF. 1.514.1.521.1.523.1.535.1.565. CÓDIGO CIVIL ADPF N. 132/RJ ADI N. 4.277/DF. Embora criado pela Constituição Federal como guardião do direito infraconstitucional, no estado atual em que se encontra a evolução do direito privado, vigorante a fase histórica da constitucionalização do direito civil, não é possível ao STJ analisar as celeumas que lhe aportam "de costas" para a Constituição Federal, sob pena de ser entregue ao jurisdicionado um direito desatualizado e sem lastro na Lei Maior. Vale dizer, o Superior Tribunal de Justiça, cumprindo sua missão de uniformizar o direito infraconstitucional, não pode conferir à lei uma interpretação que não seja constitucionalmente aceita. Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto da ADPF n.132/RJ e da ADI n. 4.277/DF, conferiu ao art. 1.723 do Código Civil de 2002 interpretação conforme à Constituição para dele excluir todo significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e

duradoura entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, entendida esta como sinônimo perfeito de família. Constituição 3. Inaugura-se com a Constituição Federal de 1988 uma nova fase do direito de família e, conseqüentemente, do casamento, baseada na adoção de um explícito poliformismo familiar em que arranjos multifacetados são igualmente aptos a constituir esse núcleo doméstico chamado "família", recebendo todos eles a "especial proteção do Estado". Assim, é bem de ver que, em 1988, não houve uma recepção constitucional do conceito histórico de casamento, sempre considerado como via única para a constituição de família e, por vezes, um ambiente de subversão dos ora consagrados princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana. Agora, a concepção constitucional do casamento - diferentemente do que ocorria com os diplomas superados - deve ser necessariamente plural, porque plurais também são as famílias e, ademais, não é ele, o casamento, o destinatário final da proteção do Estado, mas apenas o intermediário de um propósito maior, que é a proteção da pessoa humana em sua inalienável dignidade. Constituição Federal 4. O pluralismo familiar engendrado pela Constituição - explicitamente reconhecido em precedentes tanto desta Corte quanto do STF - impede se pretenda afirmar que as famílias formadas por pares homoafetivos sejam menos dignas de proteção do Estado, se comparadas com aquelas apoiadas na tradição e formadas por casais heteroafetivos. Constituição 5. O que importa agora, sob a égide da Carta de 1988, é que essas famílias multiformes recebam efetivamente a "especial proteção do Estado", e é tão somente em razão desse desígnio de especial proteção que a lei deve facilitar a conversão da união estável em casamento, ciente o constituinte que, pelo casamento, o Estado melhor protege esse núcleo doméstico chamado família. 6. Com efeito, se é verdade que o casamento civil é a forma pela qual o Estado melhor protege a família, e sendo múltiplos os "arranjos" familiares reconhecidos pela Carta Magna, não há de ser negada essa via a nenhuma família que por ela optar, independentemente de orientação sexual dos partícipes, uma vez que as famílias constituídas por pares homoafetivos possuem os mesmos núcleos axiológicos daquelas constituídas por casais heteroafetivos, quais sejam, a dignidade das pessoas de seus membros e o afeto. Carta Magna 7. A igualdade e o tratamento isonômico supõem o direito a ser diferente, o direito à autoafirmação e a um projeto de vida independente de tradições e ortodoxias. Em uma palavra: o direito à igualdade somente se realiza com plenitude se é garantido o direito à diferença. Conclusão diversa também não se mostra consentânea com o ordenamento constitucional que prevê o princípio do livre planejamento familiar (§ 7º do art. 226). É importante ressaltar, nesse ponto, que o planejamento familiar se faz presente tão logo haja a decisão de duas pessoas em se unir, com escopo de constituir família, e desde esse momento a Constituição lhes franqueia ampla liberdade de escolha pela forma em que se dará a união. Constituição 8. Os arts. 1.514, 1.521, 1.523, 1.535 e 1.565, todos do Código Civil de 2002, não vedam expressamente o casamento entre pessoas do mesmo sexo, e não há como se enxergar uma vedação implícita ao casamento homoafetivo sem afronta a caros princípios constitucionais, como o da igualdade, o da não discriminação, o da dignidade da pessoa humana e os do pluralismo e livre planejamento familiar. 9. Não obstante a omissão legislativa sobre o tema, a maioria, mediante seus representantes eleitos, não poderia mesmo "democraticamente" decretar a perda de direitos civis da minoria

pela qual eventualmente nutre alguma aversão. Nesse cenário, em regra é o Poder Judiciário - e não o Legislativo - que exerce um papel contra majoritário e protetivo de especialíssima importância, exatamente por não ser comprometido com as maiorias votantes, mas apenas com a lei e com a Constituição, sempre em vista a proteção dos direitos humanos fundamentais, sejam eles das minorias, sejam das maiorias. Dessa forma, ao contrário do que pensam os críticos, a democracia se fortalece, porquanto esta se reafirma como forma de governo, não das maiorias ocasionais, mas de todos. Constituição¹⁰. Enquanto o Congresso Nacional, no caso brasileiro, não assume, explicitamente, sua coparticipação nesse processo constitucional de defesa e proteção dos socialmente vulneráveis, não pode o Poder Judiciário demitir-se desse mister, sob pena de aceitação tácita de um Estado que somente é "democrático" formalmente, sem que tal predicativo resista a uma mínima investigação acerca da universalização dos direitos civis.¹¹ Recurso especial provido. (1183378 RS 2010/0036663-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 25/10/2011, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ e 01/02/2012)³⁰

Entretanto, apesar das decisões de vanguarda como a relatada acima, “o amor que ousa dizer o nome”, ainda é muito discriminado, privado de direitos que são dados aos heterossexuais e como bem diz Maria Berenice, punidos a invisibilidade, por um Poder Judiciário que aplica o Direito de um mundo do dever ser e não de um mundo do ser.

Diante disso, continuo me perguntando, onde estão os direitos humanos? E o princípio da dignidade da pessoa humana, da isonomia, tão discutidos atualmente? Onde está o respeito ao outro na sua singularidade? Ficam estas perguntas para todos/as que de alguma forma contribuem com a construção de uma sociedade brasileira mais justa, igualitária, solidária, como também que lutam por justiça social e contra o preconceito e a discriminação praticada contra todos/as que têm orientação sexual divergente do padrão heterossexual existente no Brasil.

Mas acima de tudo para todos/as que são contrários a qualquer tipo de orientação sexual divergente desse mesmo padrão heterossexual existente no Brasil. Posto que, o amor pode ser igual para todos/as, mas o modo de representá-lo não. Dessa forma, todos/as devem ter o direito de representá-lo, sem precisar se esconder, ou seja, sem ficar no anonimato.

³⁰Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21285514/recurso-especial-resp-1183378-rs-2010-0036663-8-stj>. Acesso em: 20/05/2012.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho objetivou problematizar a construção da identidade coletiva do Movimento Homossexual no Brasil e da luta em favor da cidadania gay. Ao longo do trabalho discuto acerca da construção da identidade homossexual militante, as nuances e a partir de quando o Movimento Homossexual passa a ter visibilidade social, bem como discuto sobre a luta homossexual por ações afirmativas, políticas públicas, direitos, entre os quais o direito de serem social e juridicamente reconhecidas uniões estáveis entre casais homossexuais, recentemente ratificadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Optei pela escolha de alguns casos concretos. Alguns por terem sido vistos na minha prática enquanto estagiária do Ministério Público do Estado da Paraíba, outros por terem sido fatos amplamente divulgados pela mídia. A partir desses casos pude analisar na prática qual a visibilidade social dos sujeitos homossexuais, se seus direitos civis/humanos são respeitados, se na verdade existem políticas públicas efetivas para estes sujeitos homossexuais.

Além disso, analiso alguns documentos legais, como a Constituição Federal de 1988, o Código Civil de 2002, e jurisprudências a fim de compreender como o Poder Judiciário brasileiro entende questões envolvendo os pares afetivos. Noto o quanto estes documentos legais são contraditórios, pois não consideram como entidade familiar a união homoafetiva, agora reconhecida, nem tampouco permite sua conversão em casamento, sendo admitida em decisões esporádicas de alguns tribunais.

Através da análise destes documentos legais, como também das inúmeras reportagens sobre agressões veiculadas tanto na mídia social, como na mídia televisiva nacional, percebi o quanto a sociedade é amarrada a preconceitos e discriminações, continuando a punir com a invisibilidade social e negando direitos, que são de todos/as. Constatei ainda que as chamadas “minorias sexuais” são consideradas as mais vulneráveis, o que é um fato, basta olhar o número de assassinatos de homossexuais vítimas do ódio. No entanto, apesar de todas essas questões, poucas ainda são as políticas públicas para homossexuais.

Não posso negar os avanços na efetivação de direitos dos pares afetivos, até porque a decisão do Supremo Tribunal Federal ao reconhecer as uniões homoafetivas é considerada histórica. Entretanto, ainda são muitos os direitos negados aos homossexuais, como por exemplo, a não admissão da conversão da união estável homoafetiva em

casamento, fundamentada na inexistência de legislação, na admissibilidade legal da constituição familiar entre iguais.

Além disso, é sabido que há uma enorme resistência de grande parcela da sociedade brasileira e das religiões em reconhecer o casamento gay, pois o casamento ainda é considerado um sacramento pela Igreja Católica Apostólica Romana, responsável pela constituição do modelo de família “tradicional”, nuclear, burguesa que é formada por homem e mulher, em que, cada um tem seu papel definido, no qual o afetivo entre iguais não encontra acolhida.

Ademais, constato que há uma imposição social da heteronormatividade, como algo “normal”, “natural”, que reflete na negação de direitos aos homossexuais, que vincula a homossexualidade a um lado negativo, pejorativo, que causa indignação nas pessoas. É nesse momento, que faço minhas as palavras de Maria Berenice Dias ao afirmar que as pessoas se indignam com o amor entre iguais, mas não se indignam com o desamor, que fica evidente nos crimes homofóbicos, nas crianças na rua, na falta de respeito ao próximo.

Por isso, continuo a me perguntar - onde estão as milhares de pessoas que levantam a bandeira nas Paradas Gays, ou será que elas não levantam essa bandeira, apenas acompanham sem refletir que se trata de um movimento político que pleiteia direitos?

Constato ainda, o quanto falar sobre orientação sexual, mas precisamente em homoafetividade, ainda é considerado um tabu, principalmente no meio jurídico, e mais uma vez utilizo as afirmações de Maria Berenice Dias ao falar do medo dos advogados em defender os direitos homoafetivos e serem rotulados como tais.

Assim, encerro estas palavras afirmando à necessidade do reconhecimento de direitos civis/humanos aos homossexuais, e enfatizando, ainda, a importância da discussão da temática e a superação da construção de uma mentalidade heterossexual que ainda é suprema na sociedade brasileira, para que questionamentos como os realizados ao longo deste trabalho, não mais sejam necessários.

REFERÊNCIAS

- BANN, Stephen. **As invenções da História: ensaios sobre a representação do passado**. Tradução de Flávia Villas Boas. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1994.
- BARROS, José D' Assunção. **O campo da história: especialidades e abordagens**. 6. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.
- BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2002.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 18 ed. rev. ampl. São Paulo Saraiva, 1998.
- BRASIL. In: **Relatório Brasil sem Homofobia**, 2004.
- BUTLER, Judith, *The Psychic Life of Power. Theories in Subjection*, Stanford (Califórnia), Stanford University Press, 1997.
- CROCE, Delton. **Manual de Medicina Legal**, São Paulo: Saraiva, 1995.
- DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade: o que diz a justiça!**: as pioneiras decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que reconhecem direitos às uniões homossexuais. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.
- DIAS, Maria Berenice. **União Homossexual: o preconceito & a justiça**. 2.ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.
- FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas?: movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 1990**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.
- FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso** – aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola, 2010.
- GOLIN, Célio e WEILER, Luis Gustavo (Org). **Homossexualidades, cultura e política**. Porto Alegre: Sulina, 2002.
- GREEN, James N. e TRINDADE, Ronaldo. (Org.) et al. SILVA, José Fábio Barbosa da. **Homossexualismo em São Paulo e outros escritos**. São Paulo: Editora UNESP, 2005.
- HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução de Tomás Tadeu da Silva, Guacira Lopes Louro, 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2011.
- LOURO, Guacira Lopes. IN: **Revista estudos femininos**, 2001, p. 543/ Teoria Queer - Uma Política Pós Identitária para Educação.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho – ensaios sobre sexualidade e teoria queer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

MODESTO, Edith. **Vidas em arco-irís**. Depoimentos sobre a homossexualidade. Rio de Janeiro: Record, 2006.

MOTT, Luiz Roberto de Barros. **Crônicas de um gay assumido**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus. **A possibilidade Jurídica de Adoção por Casais Homossexuais**. Curitiba: Juruá, 2008.

TALAVEIRA, Glauber Moreno. **União civil entre pessoas do mesmo sexo**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SITES

Disponível em: <http://www.ggb.org.br/Assassinatos%20de%20homossex%0no%20Brasil%20relatorio%20geral%20completo.html>. Acesso em 10/04/2012.

Disponível em: <http://queerandpolitics.wordpress.com/2008/11/30/>. Acesso em: 10/05/2012

Disponível em: <http://queerandpolitics.wordpress.com/2011/01/20/gays-na-midia-qual-o-outro-lado/> Acesso em: 10/05/2012.

Disponível em: <http://colunas.revistaepoca.globo.com/brunoastuto/2011/11/15/felizes-para-sempre/>. Acesso em 10/05/2012.

Disponível em: http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/resp_148897/mg_rel_ministro_ruy_rosado_de_aguiar_quarta_turma_julgado_em_10_02_1998_dj_06_04_1998_p_132. Acesso em 15/05/2012.

Disponível em: [http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/\(Des. Roberto Borges de Oliveira\)II Constituição Estadual \(200000046518850001 MG 2.0000.00.465188-5/000\(1\), Relator: PEREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 20/03/2007, Data de Publicação: 13/04/2007](http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/(Des._Roberto_Borges_de_Oliveira)II_Constituicao_Estadual_(200000046518850001_MG_2.0000.00.465188-5/000(1),_Relator:_PEREIRA_DA_SILVA,_Data_de_Julgamento:_20/03/2007,_Data_de_Publicacao:_13/04/2007). Acesso em 15/05/2012.

Disponível em: http://tribunadeibicarai.blogspot.com.br/2011_08_14_archive.html. Acesso em: 10/05/2012

Disponível em: <http://exgaynovaidentidade.blogspot.com.br/2010/12/ex-gay-e-possivel-regeneracao.html>. Acesso em: 10/05/2012.

Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21285514/recurso-especial-resp-1183378-rs-2010-0036663-8-stj>. Acesso em: 20/05/2012.